



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 145, DE 2019

Solicita o envio de projeto de lei complementar que disponha sobre o estatuto dos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente,

A principal legislação local sobre regime jurídico dos servidores municipais entrou em vigor em 18 de novembro de 1957, portanto, há cerca de 62 anos.

Trata-se do estatuto dos funcionários públicos do Município, instituído pela Lei n.º 125.

Inegável a qualidade dessa lei, que, nas últimas seis décadas, disciplinou de forma adequada os direitos e deveres dos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração.

No entanto, essa lei se encontra desatualizada e muitos de seus comandos não se harmonizam com o atual ordenamento jurídico do país, notadamente com a Constituição Federal de 1988.

Nem poderia ser diferente, porque num espaço de tempo de mais de seis décadas ocorreram muitas mudanças legislativas em relação ao regime jurídicos do pessoal da Administração Pública.

Ao invés de se fazer alterações pontuais, o mais recomendado é elaborar estatuto que esteja de acordo com as regras atuais sobre o assunto.

Entre os pontos que devem ser contemplados nessa nova legislação é a previsão de pagamento da remuneração de férias antes do início do afastamento do serviço. Nesta remuneração deve estar incluído o adicional de 1/3 de férias. Hoje, a Prefeitura paga a remuneração e o respectivo adicional ao final das férias dos servidores.

Para os empregados da iniciativa privada, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, o pagamento da remuneração das férias deve ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145, da CLT.

O pagamento antecipado da remuneração de férias e do adicional de 1/3 permite que o servidor possa usufruir esse recurso no período de descanso.

A mudança do momento do pagamento da remuneração de férias não provoca aumento de despesa com pessoal e não altera as metas de gestão fiscal.

Diante do exposto, a vereadora que a esta subscreve requer à Mesa Diretora que, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe o envio a esta Câmara Municipal de projeto de lei complementar que disponha sobre o estatuto dos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Indica, ainda, que o novo regime jurídico dos servidores municipais contemple o pagamento da remuneração de férias e do adicional de 1/3 antes de o servidor iniciar o gozo de suas férias regulamentares, a exemplo do que prevê o art. 145, da CLT, para os empregados da iniciativa privada.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora

Apresentada em: 7.10.2019

Aprovada em: 7.10.2019

Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara